

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002320/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051109/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.036400/2010-19
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2010

SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 40.320.061/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE WALTER ALVES JUNIOR;

E

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1 REGIAO RJ, CNPJ n. 29.168.010/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO PAULO DE ALMEIDA MAGALHAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, sendo do CORECON-RJ**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL/REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE SALÁRIOS

REPOSIÇÃO SALARIAL

O CORECON-RJ aplicará o índice de reposição salarial correspondente ao período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, de acordo com o índice inflacionário calculado pelo ICV/DIEESE, descontadas as antecipações salariais efetuadas no período.

REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE SALÁRIOS:

O CORECON-RJ manterá entendimento com o SINSAFISPRO-RJ, considerando sua disponibilidade financeira, a fim de discutir a viabilidade da concessão de reposição salarial, toda vez que o somatório da inflação,

medida pelo ICV-DIEESE, atingir o percentual de 5% (cinco por cento), observado o prazo de 30 (trinta) dias da constatação do referido índice percentual para discussão da presente Cláusula. Fica acordado entre as partes que o atendimento ao disposto nesta Cláusula está sujeito a prévias negociações entre a Comissão de Negociação do CORECON-RJ e a Comissão de Negociação referendada em Assembléia realizada pelo SINSAFISPRO-RJ, que representará os empregados do CORECON-RJ.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - BENEFÍCIOS

AUXÍLIO-REFEIÇÃO:

O CORECON-RJ concederá a todos os seus empregados Auxílio Refeição, cujo valor unitário será de R\$ 19,00 (dezenove reais), por dia útil trabalhado, garantido o direito de não sofrer desconto da quantidade a que fizer jus em virtude de faltas devidamente justificadas por orientação médica.

ASSISTÊNCIA MÉDICA:

O CORECON-RJ se compromete em manter, o atual Plano de Assistência Médica ou outro de padrão similar ao atualmente oferecido aos seus empregados e dependentes.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:

O CORECON-RJ se compromete em manter o atual Plano de Assistência Odontológica, ou outro padrão similar ao atualmente oferecido aos seus empregados e dependentes.

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL/AUXÍLIO DOENÇA:

O CORECON-RJ assegurará a complementação de salários dos empregados que forem licenciados por Acidente de Trabalho ou doença, devidamente caracterizada por laudo da Previdência Social, pelo período máximo de 3 (três) meses, garantindo a manutenção de seus benefícios, exceto vale-transporte, pelo período da mencionada licença.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

O CORECON-RJ concederá a todos os empregados, a título de adicional por tempo de serviço, a cada período de 3 (três) anos de trabalho ininterrupto, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário bruto de cada um deles, limitado ao máximo de 35% (trinta e cinco por cento).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O CORECON-RJ concederá aos empregados cujo nível de formação exigido para o cargo ocupado esteja aquém do previsto no Plano de Cargos e Salários da Autarquia, auxílio educação mensal, no valor básico da anuidade vigente para o exercício, de cada ano, durante o tempo normal de duração do

curso.

- a)- O pagamento será efetuado a título de reembolso, mediante prévia comprovação da quitação da mensalidade por parte do empregado.
- b)- A manutenção do auxílio será avaliada semestralmente a partir da apresentação de demonstrativo do desempenho escolar dos empregados beneficiados.

AUXÍLIO CRECHE/ESCOLAR

O CORECON-RJ efetuará o reembolso, no valor básico da anuidade vigente no mês de janeiro, de cada ano, das despesas efetuadas com o pagamento de creche ou escola, por filho(a) acima de 6 (seis) meses de idade até 7 (sete) anos de idade inclusive, mediante a prévia comprovação mensal do respectivo pagamento.

- a)- O CORECON-RJ garantirá aos empregados que tenham a guarda de filho(s) com deficiência de aprendizado e outras síndromes com o mesmo impacto, a continuidade do recebimento do referido auxílio, desde que formalmente solicitado pelo empregado, e caracterizada por laudo médico a existência do quadro clínico.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUINTA - PESSOAL

PAGAMENTO DOS SALÁRIOS:

O CORECON-RJ efetuará o pagamento dos salários aos seus empregados dia 25 de cada mês, podendo antecipar aquela data para o primeiro dia de expediente bancário anterior quando a mesma ocorrer em dia não útil.

- a)- O CORECON-RJ concederá, no dia 10 de cada mês, adiantamento salarial no percentual de 40% do total da remuneração, quantia essa a ser descontada integralmente por ocasião do recebimento do salário, antecipando esta data para o primeiro dia de expediente bancário anterior quando a mesma ocorrer em dia não útil.

HORAS EXTRAS:

As horas trabalhadas extraordinariamente serão remuneradas conforme determina a Lei, desde que devida e previamente autorizadas.

- a)- CORECON-RJ concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 22 horas, reembolso de despesa com serviço de táxi para a residência do empregado, desde que a prorrogação da jornada tenha sido devida e previamente autorizada.
- b)- O CORECON-RJ concederá Vale Refeição no valor de R\$10,00 (dez reais) para lanche aos empregados que trabalharem entre 2 (duas) e 4 (quatro) horas além de sua jornada normal de trabalho. A Comissão de

Negociação voltará a discutir a presente Cláusula, ocorrendo trabalho extraordinário acima das 4 (quatro) horas.

LICENÇA MATERNIDADE:

O CORECON-RJ concederá as suas empregadas, a título de licença-maternidade, o período de 180 (cento e oitenta dias) nos termos do Decreto 6.690/2008 e permitirá o gozo de férias vencidas em período subsequente.

LICENÇA PATERNIDADE/ NÚPCIAS E POR ÓBITO:

O CONSELHO concederá aos empregados, por motivo de casamento, união estável e/ou nascimento de filho e por motivo de falecimento de seu cônjuge, ascendentes ou descendentes direto, Licença de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data dos respectivos fatos.

JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho para os empregados do CORECON-RJ, representados na categoria profissional da entidade sindical acordante, é de 8 (oito) horas por dia, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, excetuadas as jornadas expressamente definidas por lei e bem assim, aquelas situações em que, de acordo com a lei ou a requerimento do empregado, sem ferir o interesse do serviço, forem admitidas jornadas menores ou de revezamento, caso em que o salário será proporcional à carga horária que for fixada, respeitada a contratualidade.

ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O CORECON-RJ concederá desde que haja a solicitação do empregado e disponibilidade financeira, quando do gozo das férias de seus empregados, a título de adiantamento, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário com base no último salário recebido.

a)- O adiantamento de que trata o caput desta Cláusula será pago de acordo com o último salário recebido pelo empregado, quantia essa que será integralmente deduzida quando do pagamento do 13º em dezembro, com base no salário desse mês.

MARCAÇÃO DE FÉRIAS:

O CORECON-RJ facultará aos seus empregados a marcação da data do início de suas férias, em dia útil, desde que não haja prejuízo para o serviço e seja observado o Art.134 da CLT e demais normas vigentes.

a)- Será facultado aos empregados dividir suas férias em 2 (dois) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos e que o segundo período seja gozado antes de completar novo período aquisitivo.

b)- Se o empregado optar pelo recebimento de abono pecuniário, um dos períodos será necessariamente de 20 (vinte) dias. Neste caso, ao requerer as férias, o empregado explicitará o período referente ao abono pecuniário, o qual será concedido, caso seja, de interesse do CORECON-RJ.

DESCONTOS POR FALTAS E IMPONTUALIDADES:

A jornada de trabalho no CORECON-RJ será de 9:00h às 18:00, de segunda a sexta-feira, exceto para a Secretaria de Cursos em função de sua atividade-

fim, com a tolerância de 30 (trinta) minutos de atraso, além do que prevê a legislação.

a)- A tolerância 30 (trinta) minutos, concedida nesta Cláusula, deverá ser compensada integralmente ou proporcionalmente, impreterivelmente no mesmo dia.

b)- A confirmação de atraso e sua conseqüente compensação nos termos do disposto no caput desta cláusula ficam limitada a um máximo de dez (10) dias ocorrências por mês, sendo vetado á utilização de horas extras para abatimento de atrasos.

ACESSO AS INFORMAÇÕES:

O CONSELHO fornecerá declarações aos seus empregados e dará aos mesmos, acesso ao conjunto de dados e informações integrantes de sua ficha de registro bem como os assentamentos funcionais e avaliações de desempenho a ele relativos, contidos nos registros da Secretaria de Administração e Finanças, desde que formalmente solicitado pelo interessado.

PREVENÇÃO DE ACIDENTES:

No caso de se constatar, no desenvolvimento das atividades normais de trabalho no CORECON-RJ o aparecimento de alguma doença profissional, compromete-se o CORECON-RJ a tomar as medidas cabíveis com vistas a sanar as causas que deram origem ao problema.

a)- O CORECON-RJ, manterá indicação de empregados para compor a brigada de incêndio do condomínio, e procurará influir para a incorporação na mesma de rotinas e treinamentos específicos adequados às características de seu patrimônio.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXTA - RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL E DE REPRESENTANTE SINDICAL:

O CORECON-RJ liberará o dirigente sindical do SINSAFISPRO-RJ, pertencente ao seu quadro funcional, para atividades sindicais, sempre que solicitado e devidamente justificado com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e condicionado as necessidades operacionais do CORECON-RJ.

a)- Eventuais outras liberações, de interesse do SINSAFISPRO-RJ, serão avaliadas caso a caso desde que solicitadas e devidamente justificadas com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e condicionadas às necessidades operacionais do CORECON-RJ.

b)-A cada três anos, na realização do CONASERA (Congresso Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional), o CORECON-RJ liberará dois empregados para participação, desde que sejam de Secretarias

diferentes.

TAXA ASSISTENCIAL:

O CORECON-RJ descontará em favor do SINSAFISPRO-RJ, a título de taxa assistencial, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos empregados, mediante a anuência destes e apresentação da Ata da Assembléia Geral, conforme Súmula 666 do STF derivada do Princípio da Liberdade Sindical instituído no Art. 8º da Constituição Federal.

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente ACT, mediante carta a ser encaminhada ao SINSAFISPRO-RJ.

RETROATIVIDADE:

Nos moldes dos acordos anteriores, o CORECON-RJ garantirá o pagamento, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do presente acordo coletivo, das diferenças dos reajustes concedidos por força da vigência deste instrumento, respeitando-se, para efeito dos benefícios incorporados (reposição salarial, ticket refeição/alimentação, auxílio creche/pré-escolar e auxílio educação), o direito ao cálculo retroativo a data base de 1º de maio de 2010.

DESCONTOS E REPASSES:

O CORECON-RJ efetuará o desconto de mensalidade social em folha de pagamento dos seus empregados e os repassará ao SINSAFISPRO-RJ, desde que previamente solicitado pelo SINSAFISPRO-RJ e autorizado por escrito pelo empregado.

a)- O CORECON-RJ efetuará o desconto em folha de pagamento das mensalidades e parcelas de empréstimo da COOPFISPRO, desde que previamente solicitado pela COOPFISPRO e autorizado por escrito pelo empregado, nos estritos termos do Decreto 4.840/2003.

CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES:

A Comissão de Negociação, formada por representantes do CONSELHO e do SINSAFISPRO-RJ se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- a)- Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- b)- Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O procedimento de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pela CLT.

a)- O SINSAFISPRO efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, de conformidade com os prazos estabelecidos no art. 614 da CLT.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho celebrado seguiu as normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação da Leis do Trabalho - CLT, e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de maio de 2010 até 30 de abril de 2011.

JOSE WALTER ALVES JUNIOR
Presidente
SINDICATO SERV AUT FISC PROF NO ESTADO RIO DE JANEIRO

JOAO PAULO DE ALMEIDA MAGALHAES
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 1 REGIAO RJ

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .